

JUSTIFICATIVA

Determina a Carta Magna, em seu artigo 7º, inciso XXII: Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A presente lei tem o caráter preventivo, uma vez que, dificultará a possibilidade de contaminação por doenças infecto-contagiosas dos Sepultadores, no exercício de suas atividades.

Esta propositura objetiva, ainda, melhorar as condições de trabalho dos funcionários por ela abrangidos, já que valorizará o profissional, equiparando-o a todos os demais trabalhadores de atividades insalubres.

Posto isso, faz-se necessária a aprovação pelos Nobres Pares, desta relevante propositura salutar, pois é certo que trará benefícios a esta categoria tão esquecida e tão importante para a nossa cidade.